**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

# **EDITAL DE** **CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPIM MELADO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

Niterói – RJ

2021

**Edital de Chamamento Público nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Niterói 2018/2021 e demais legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto é implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, **no** **período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021**, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser, alternativamente, adquirido por via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ, de 10 às 17h.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº º 13.996/2021 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo VII do edital).

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser obtida cópia impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua coronel Gomes Machado 281, Centro – Niterói, RJ.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. O objeto de que trata o presente é a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

2.1.1. Não será objeto do Termo de Colaboração a realização de obras, competindo a OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo VII.

2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo VII.

2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13019/2014 e do art. 67, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº º 13.996/2021.

2.3. Objetivo Geral da Parceria

Implantação do Centro de Convivência do Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Política de Assistência Social no município de Niterói é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio de diversos serviços, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. Suas ações são desenvolvidas por meio do trabalho social com famílias, apreendendo as origens, os significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, contribuindo para sua proteção de forma integral.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O município tem pactuado com o governo federal a meta de atendimento de no mínimo 1.000 atendimentos mensais por meio dos SCF, esta pactuação garante ao município o repasse de cofinanciamento por meio do Piso Básico Variável - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. De acordo com o Relatório de Gestão 2018 da SMASES, nos dois primeiros trimestres de 2018, o município conseguiu atingir a meta mínima, 25% do número de usuários prioritários pactuados, recebendo o cofinancimento federal para a manutenção do serviço. Porém nos dois últimos trimestres, referente os meses de julho a dezembro de 2018, não conseguiu-se atingir a meta mínima supradita. Estando o município com recurso suspenso, por não cumprimento mínimo. Acreditamos que a parceria aqui proposta poderá alterar este quadro. Justifica-se ainda a necessidade de parceria para cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que estabelece “Ampliar a cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos”, o PMAS foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberado em Resolução CMAS Resolução 5/2018, publicado em D.O. de 11/04/2018.

O SCFV é um serviço socioassistencial e socioeducativo, em que se propõe prestar apoio efetivo prestado à família, enquanto sujeitos socioculturais, com suas histórias e projetos, fazendo reflexão sobre o cotidiano e formas de organização da família para promover suas capacidades e autonomia.

Trata-se de um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de:

* Realizar o serviço em grupos (para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, para jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de Programas de transferência de Renda e para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social).
* Organizar o serviço a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
* Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
* Organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social. Parte também do princípio de que a convivência no campo socioeducativo é uma oportunidade de vivência e afirmação de atitudes e valores que fortaleçam e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos.

Importa ressaltar que este serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários.

O mencionado serviço abrange os seguintes eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantar o Centro de Convivência (nome), em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/2014[[1]](#footnote-1).

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 49 do Decreto Municipal n° 13.996/2021:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal,, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

4.3.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 41; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros públicos de penalidades aplicadas e empresas e organizações sem fins lucrativos, bem como nos cadastros informativo de créditos não quitados do setor público.

4.3.5. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

4.3.6. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado. Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal n° 13.996/2021) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

d) possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso II do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido, sem prejuízos de outros, conforme art. 41, inciso III do Decreto Municipal n° 13.996/2021:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (art. 41, inciso III, alínea “b” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela (art. 41, inciso III, alínea “c” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (art. 41, inciso III, alínea “d” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (art. 41, inciso III, alínea “e” do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 41, inciso III, alínea “f” do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e §1° do Decreto Municipal n° 13.996/2021).;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso III e §1° do Decreto Municipal n° 13.996/2021),

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto Municipal n° 13.996/2021, através do seguinte;

I) Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

II) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

i) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade- Anexo III (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 41, inciso VII do Decreto Municipal n° 13.996/2021);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso VIII do Decreto Municipal n° 13.996/2021); e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

n) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/ 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/ 2014 e art. 42, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal n° 13.996/2021)

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/ 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 025/2021, publicada em 31/08/2021, composta por, 3 (três) membros, com a participação de um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. O órgão municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

6.4. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal n° 13.996/2021.

6.5. A Comissão de Seleção deverá ser constituída em maioria por membros lotados no órgão responsável pela parceria.

6.6. A função específica de membro da comissão de monitoramento e avaliação não será remunerada.

6.7. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III – esteja designado como gestor em uma parceria vigente e membro de uma comissão em outra parceria vigente, seja ela de seleção ou de monitoramento e avaliação;

IV – esteja designado em comissões de outras duas parcerias vigentes, sejam elas de seleção ou de monitoramento e avaliação.

6.7.1.A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

6.7.2. Na hipótese do item 6.7.1, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.8. Cabe à Comissão de Seleção:

I – receber os envelopes com as propostas lacrados da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão responsável pela parceria;

II - analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no edital de chamamento público;

III – classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível; e

IV – receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 do Decreto Municipal n° 13.996/2021, ou, caso não a reconsidere, encaminhar ao processo o administrador público para decisão final do recurso;

e V - encaminhar o processo ao administrador público para homologação do resultado definitivo.

6.8.1. O prazo para a análise referida no inciso II do caput não poderá ser inferior a quinze dias.

6.8.2. Todos os atos da Comissão deverão ser publicados no sítio eletrônico da Prefeitura ou do órgão responsável no prazo de até cinco dias da prolação.

6.8.3 A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

6.8.4. Os membros da comissão deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

6.8.5. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

6.8.6.. A avaliação e classificação das propostas realizada pela comissão de seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.7. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas.

**TABELA 1: DESCRIÇÃO DA ETAPA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Descrição da Etapa** | **Datas** |
| 1 | Publicação do edital de chamamento. | 31/08/2021 até 30/09/2021. |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | Até 30/09/2021 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | Até 15/10/2021 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar | Até 19/10/2021 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 25/10/2021 |
| 6 | Análise de recursos pela Comissão de Seleção. | Até 30/10/2021 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 03/11/2021 |

7.2. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3.  Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41 e 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2017 e art. 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) – mais bem classificada- nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3.1. **Etapa 1:** **Publicação do Edital de Chamamento Público**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. **Etapa 2:** **Envio das propostas pelas OSCs.**

7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 as 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público- 002/2021”, **no** **período compreendido entre 31/08/2021 a 30/09/2021**, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Coronel Gomes Machado,281 Centro – Niterói, RJ.

7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, isolada ou em consórcio. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7..4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;

b) as estratégias e ações a serem executadas para atingir os objetivos e metas previstos neste Edital;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.5. **Etapa 3**: **Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | | | | |
| **ITEM** | **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO** | **ITEM DE ANÁLISE** | **PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA** |
| 1 | Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)  ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos)  iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 2 | Adequação da proposta aos objetivos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)  ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos)  iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 3 | Adequação da proposta no valor de referência - Desconto no preço | Proposta da OSC | i.O valor global proposto acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0);  ii. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0);  iii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5);  iv. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  (Conferir Observação 2) | 10 |
| 4 | Resultados e impactos esperados. | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)  ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos)  iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| 5 | Dados técnicos da execução das tarefas e da metodologia empregada. | Proposta da OSC | Grau pleno de atendimento (10,0 pontos)  ii. Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos)  iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 10 |
| OBS 1: A atribuição de nota “zero” no critério 2 implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.  OBS 2: A atribuição de nota “zero” no critério 3 NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | | | | |

7.5.5. A pontuação máxima será de 50 pontos.

7.5.6. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento listados na Tabela 2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, § 5° do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br e, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá uma única fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica.

6.7.3. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará em reconsideração.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.**

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO** | |
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de seu Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho da OSC. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho apresentado e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. |

8.2. **Etapa 1**: Convocação da OSC selecionada para apresentação de seu plano de trabalho, e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, 41, 42 do Decreto Municipal n° 13.996/2021).

8.2.1. Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo VII deste edital), a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e 40 do Decreto Municipal n° 13.996/2021), observados os Anexos IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

8.2.2. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades e outras atividades nos espaços da SMASES;

e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item. 8.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade junto à Justiça Trabalhista;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; e

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.2.4.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.4.2. § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.4.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.4.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2.4.6. Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

8.2.4.7. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.

8.2.4.8. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".

8.2.4.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas nos itens 8.2.4 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2014.

8.2.6. As OSCs ficarão deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35a), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro – Niterói, RJ, entre 10h às 17h.

8.3. **Etapa 2:** **Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta vencedora apresentada pela OSC.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovada o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, em especial o anexo VII. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. **Etapa 5:** **Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal 13.996/2021), contendo no mínimo:

I – número sequencial da parceria por órgão da administração pública municipal e ano de celebração;

II – identificação dos partícipes;

III – objeto;

IV - valor do repasse;

V – valor da contrapartida quando for o caso;

VI – dotação do orçamento municipal;

VII – data da assinatura;

VIII - período de vigência.

8.6.1 A publicação do extrato a que se refere o caput será providenciada pelo órgão responsável, até cinco dias após a assinatura do instrumento da parceria.

8.6.2 Juntamente ao extrato a que se refere o caput, deverá ser publicada a portaria de designação dos servidores para gestor da parceria e para a comissão de monitoramento e avaliação, elaborada pelo órgão da administração pública municipal.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será R$ 2.803.522,59 (dois milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), para um período de 12 meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014 e nos arts. 33 e 34 do mesmo dispositivo legal e art. 53 Decreto Municipal n° 13.996/2021.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 35 a 42.

9.6.1. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail [chamamentopublico.capimmelado@gmail.com](mailto:chamamentopublico.capimmelado@gmail.com) por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: [chamamentopublico.capimmelado@gmail.com](mailto:chamamentopublico.capimmelado@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Coronel Gomes Machado,281, Centro- Niterói, RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 97 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Plano de Trabalho.

Niterói, 31 de agosto de 2021.

**VILDE DORIAN**

Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .........../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso XI e § 1° do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➢ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➢ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO DA OSC**

➢ Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

➢ Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

➢ Proposta Político-Pedagógica

➢ Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

➢ Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

➢ Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

➢ Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

➢ Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras, mas deve seguir as diretrizes fixadas no Anexo VII deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, haverá a formação do “Plano de Trabalho” objeto do Termo de Colaboração (Anexo VI do edital).

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 41, inciso IX do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

Nesse sentido, a citada entidade:

➢ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➢ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➢ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 73 do Decreto Municipal nº 13.996/2021);

➢ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➢ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➢ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➢ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPIM MELADO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO TERRITÓRIO DE NITERÓI, DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, RESOLUÇÃO CNAS N° 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com sede em Niterói, sito na Rua Coronel Gomes Machado n° 281, Centro, CEP: 24.020-060, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal \_\_\_\_, nomeado por meio da Portaria n° \_\_, publicada no Diário Oficial do Município em \_\_\_ de 2019, portador do registro geral nº\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_, residente e domiciliado em Niterói; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da \_\_\_ Bairro\_\_\_, cidade \_\_\_, CEP\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) \_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_ nº \_\_ – \_\_ – CEP: \_\_\_–, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_Órgão Expedidor \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, tendo em vista o que consta do Processo n°. 090000044/2021, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

# O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação do Centro de Convivência Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

* 1. Objetivos específicos da parceria:

1.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

1.2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

1.3. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

1.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

1.5. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

1.6. Promover a convivência familiar, comunitária de forma a melhorar a socialização e qualidade de vida;

1.7. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

1.8. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolha e decisão, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

1.9. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

1.10. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

1.11. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

1.12. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;

1.13. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, propiciando vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

1.14. Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;

1.15. Instituir vínculo entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;

1.16. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aquelas com deficiências, assegurando convivência familiar e comunitária.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovada pela Administração Pública, poderá ser revisada semestralmente, por qualquer das partes, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, conforme art. 40 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho apresenta expectativas de prazos, que poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, para melhor prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze (12) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 67, inciso I, alínea “c’ do Decreto Municipal n° 13.996/2021.

**/CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ para os 12 meses, previstos na cláusula 9.4 do edital, à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Programa de Trabalho 16.01.08.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039, Fonte 138, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas trimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante:

I – comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

II – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

III – verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão da administração pública municipal;

IV – observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

V – não existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previsto neste Decreto e na Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma, bem como levar a rescisão unilateral da presente avença.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| x |  |  | x |  |  | x |  |  | x |  |  |

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_, Banco \_\_\_.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao seu objeto do presente Termo de Cooperação e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do presente termo de colaboração;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira, quando exigido;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

1. verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
2. comunicar à Administração Púbica em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE**

8.1 A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, à luz do art. 49 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta.Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35a), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava.  A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Décima. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima Primeira. Para fins do disposto nesta subcláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Terceira.A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Quarta. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no [inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art35api).

Subcláusula Décima Quinat. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**VILDE DORIAN**

Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

Presidente Nome OSC

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Identidade:/CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome/Identidade/CPF

# ANEXO VII

# MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPIM MELADO

1.DA JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social no município de Niterói é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio de diversos serviços, dentre eles o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. Suas ações são desenvolvidas por meio do trabalho social com famílias, apreendendo as origens, os significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, contribuindo para sua proteção de forma integral.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O município tem pactuado com o governo federal a meta de atendimento de no mínimo 1.000 atendimentos mensais por meio dos SCF, esta pactuação garante ao município o repasse de cofinanciamento por meio do Piso Básico Variável - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. De acordo com o Relatório de Gestão 2018 da SMASES, nos dois primeiros trimestres de 2018, o município conseguiu atingir a meta mínima, 25% do número de usuários prioritários pactuados, recebendo o cofinancimento federal para a manutenção do serviço. Porém nos dois últimos trimestres, referente os meses de julho a dezembro de 2018, não conseguiu-se atingir a meta mínima supradita. Estando o município com recurso suspenso, por não cumprimento mínimo. Acreditamos que a parceria aqui proposta poderá alterar este quadro. Justifica-se ainda a necessidade de parceria para cumprimento da meta 5 do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que estabelece “Ampliar a cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos”, o PMAS foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), deliberado em Resolução CMAS Resolução 5/2018, publicado em D.O. de 11/04/2018.

O SCFV é um serviço socioassistencial e socioeducativo, em que se propõe prestar apoio efetivo prestado à família, enquanto sujeitos socioculturais, com suas histórias e projetos, fazendo reflexão sobre o cotidiano e formas de organização da família para promover suas capacidades e autonomia.

Trata-se de um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de:

* Realizar o serviço em grupos (para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, para jovens de 18 a 29 anos, adultos de 30 a 59 anos especificamente mulheres em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de Programas de transferência de Renda e para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social).
* Organizar o serviço a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
* Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
* Organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar têm estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social. Parte também do princípio de que a convivência no campo socioeducativo é uma oportunidade de vivência e afirmação de atitudes e valores que fortaleçam e despertem o prazer de viver em comunidade, a importância da vida, a aposta em si mesmo dentro de padrões sociais solidários e cooperativos.

Importa ressaltar que este serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários.

O mencionado serviço abrange os seguintes eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação. c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

Desta forma, propõe-se a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Niterói, representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASES) com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para implantar o Centro de Convivência (nome), em regime de cooperação mútua, mediante celebração de termo de colaboração, conforme Lei 13.019/2014[[2]](#footnote-2).

2. DO OBJETIVO

# 2.1 – Objetivo Geral

Formalização de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil para implantação do Centro de Convivência do Capim Melado, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Território de Niterói, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

# 2.2. – Objetivos Específicos

2.2.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

2.2.2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

2.2.3. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

2.2.4. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

2.2.5. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

2.2.6. Promover a convivência familiar, comunitária de forma a melhorar a socialização e qualidade de vida;

2.2.7. Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

2.2.8. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolha e decisão, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

2.2.9. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

2.2.10. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

2.2.11. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; - 3.2.13. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;

2.2.12. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, propiciando vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

2.2.13. Fortalecer os indivíduos e famílias na superação e enfrentamento de todas as formas de preconceito e discriminação: gênero, etnia, orientação sexual, religiosa, refugiados, imigrantes, dentre outros;

2.2.14. Instituir vínculo entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;

2.2.15. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aquelas com deficiências, assegurando convivência familiar e comunitária.

3. DAS METAS A QUE SE DESTINARÁ O TRABALHO

# 3.1 Metas a que se destinará o trabalho

|  |  |
| --- | --- |
| **METAS** | **DESCRIÇÃO** |
| **1** | Estruturação do Projeto (Estruturação física e da equipe no Centro de Convivência). |
| **2** | Favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos usuários, estimulando sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões. Permitindo também o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a continua participação e intervenção na realidade, estimulando a criatividade e oportunizando a convivência com o diferente, por meio de realizações de atividades socioassistencias, socioeducativas e socioculturais. |
| **3** | Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer dos usuários, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, realizando oficinas de dança, música, artesanato, pintura, direito e cidadania, alongamento, meditação e yoga, pilates, teatro, lutas, grafite, desenho, cabelereiro, fotografia, economia criativa e solidária, mecânica de bicicletas, mídias sociais, informática, horta suspensa e jardinagem, reciclagem, etc. |
| **4** | Observar 100 % dos usuários que se cadastrarem em oficinas realizadas e demais atividades realizadas no Centro, promovendo aos usuários acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. |

3.1.1 Descrição das Metas

**Meta 1:** **Estruturar o Projeto (Estruturação física e da equipe no Centro de Convivência):**

A OSC deverá garantir a estrutura física e equipe técnica para a implantação do Centro de Convivência, com material: de papelaria, computador, impressora, material de expediente, limpeza e higiene, mobiliários, entre outros materiais necessários, com capacidade de atendimento de pelo menos 1000 atendimentos por mês, atendidos por profissionais capacitados.

**Meta 2: Favorecer o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos usuários, estimulando sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões. Permitindo também o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a continua participação e intervenção na realidade, estimulando a criatividade e oportunizando a convivência com o diferente, por meio de realizações de atividades socioeducativas e socioculturais.**

Desenvolvimento de atividades socioassistenciais, com duração de 30h semanais como: acolhida, entrevista social, atendimentos individualizado a familiares: identificar situações que comprometem a participação dos usuários e encaminhamentos necessários,visita domiciliar: para os usuários com frequência irregular, reflexão de Temas Transversais: abordar, através de rodas de conversa, temas vinculados aos direitos da criança e do adolescente, prevenção à violência e exploração sexual, prevenção ao trabalho infantil, uso de drogas, saúde etc.

Além dessas atividades, desenvolver também atividades socioeducativas, com duração de 20h semanais, como: encontros semanais para incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, eventos / atividades comunitárias, como por exemplo: Confraternização (aniversário, dia da criança, datas comemorativas); Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos usuários nas oficinas); Campanhas educativas e preventivas; Festas temáticas (conforme calendário brasileiro ou regional).

As atividades socioculturais, com duração de 10h por semana, também perpassam esse desenvolvimento, como: dinâmicas de grupo (roda de conversa), Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho), Sessões de leitura, encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias).

E por fim, as palestrar, com mínimo de 02 horas por mês, com parcerias com a rede de proteção local ou de outras políticas públicas, tais como: escolas, UBS, Conselho Tutelar etc. Exemplos de temas: Meio Ambiente, sexualidade, Prevenção a diversas formas de violência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Cuidados com a saúde, Temas da atualidade.

As rodas de conversas, palestras e demais atividades deverão prezar por detectar as necessidades e motivações dos usuários e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, possibilitando o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania, e o desenvolvimento de conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

A descrição das atividades estarão disponíveis no **item 6.2**

**Meta 3: Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer dos usuários, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, realizando oficinas de** **dança, música, artesanato, pintura, direito e cidadania, alongamento, meditação e yoga, pilates, teatro, lutas, grafite, desenho, cabelereiro, fotografia, economia criativa e solidária, mecânica de bicicletas, mídias sociais, informática, horta suspensa e jardinagem, reciclagem, etc.**

Sugere-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada realize no mínimo as seguintes oficinas: Oficina de Dança (hip-hop, balé, dança de salão, etc.), Oficina de Música (aulas de teclado, violão, flauta, bateria, violino, dj, escolas de MC’s, beatbox, etc), Oficina de Artesanato, Oficina de Pintura, Oficina de Direito e Cidadania , Oficina de Alongamento, Oficina de Meditação e Yoga, Oficina de Pilates, Oficina de Teatro, Oficina de lutas (judô, jiu-jitsu, capoeira, etc), Oficina de Grafite, Oficina de Desenho, Oficina de Cabeleireiro e Barbearia, Oficina de Fotografia, Oficina de economia criativa e solidária, Oficina de mecânica de bicicleta, Oficina de mídias sociais, Oficina de informática, Oficina de horta suspensa e jardinagem, Oficina de Reciclagem

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cadastrar os interessados em participar dessas oficinas, por meio de fichas de inscrição e aplicação de questionário que permita verificar a situação de vulnerabilidade desses usuários, com questões como renda, necessidades especiais, entre outras, e desde já promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES, através do encaminhamento do usuário ao CadÚnico, o acesso do usuário a benefícios e serviços socioassistenciais, bem como outros serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto aos demais direitos. A OSC deverá dar ciência à SMASES das pessoas interessadas, através de envio de cópia dos questionários preenchidos.

As oficinas deverão ser ministradas com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em horários programados, conforme a demanda. A OSC deverá acompanhar a frequência dos usuários nas oficinas.

**Meta 4: Observar 100 % dos usuários que se cadastrarem em oficinas realizadas no Centro de Convivência do Capim Melado, promovendo aos usuários acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.**

A OSC deverá observar continuadamente os usuários inscritos nas oficinas e nas atividades realizadas no Centro de Convivência, a partir da aplicação dos Questionários de Acompanhamento, que visam acompanhar quaisquer alterações no status dos indivíduos. Além de realizar o monitoramento, a OSC, através de sua equipe, irá adotar as providências necessárias para o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, em conjunto com o CRAS da SMASES. Ressaltamos que a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto.

# 3.2. Indicadores de avaliação

∙ 75% de frequência dos usuários nas atividades regulares;

∙ 50% de frequência dos usuários nas atividades coletivas/comunitárias;

∙ 80% da presença de familiares nas atividades intergeracionais mensais;

∙ 90% de participação dos profissionais da equipe técnica em reuniões, treinamentos e capacitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

∙ 90% de participação da OSC, através dos profissionais contratados, em reuniões da rede de proteção social.

# 3.3 Meios de verificação do cumprimento das metas:

∙ Lista dos usuários atendidos no mês pela OSC no serviço contratado com assinatura do coordenador técnico; ∙ Lista de presença dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos;

∙ Lista de presença dos profissionais da equipe multidisciplinar do serviço contratado nas reuniões e eventos de capacitação e treinamento da SMASES;

∙ Lista de presença de representante da OSC nas reuniões da rede de proteção;

∙ Relatórios mensais do Sistema de Cadastramento de usuários da SMASEScom a quantificação de cadastramentos, encaminhamentos, ativações e desligamentos;

∙ Grade de atividades semanal do serviço;

∙ Relatório de visita domiciliar, caso necessária;

Cópia de ficha de inscrição dos usuários participantes de oficinas e demais atividades;

Cópia de questionários aplicados aos usuários inscritos nas oficinas e demais atividades.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

# 4.1. Execução das Metas

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **METAS** | **MÊS** | | | | | | | | | | | |
| **01** | **02** | **03** | **04** | **05** | **06** | **07** | **08** | **09** | **10** | **11** | **12** |
| **1** | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| **3** |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| **4** |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

5. ABRANGÊNCIA

# 5.1. ÂMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO

O presente Projeto será executado na Rua Bispo dom João da Mata s/nº no bairro Capim Melado – Niterói/RJ.

O trabalho será desenvolvido durante 12 (doze) meses no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária em articulação com a OSC selecionada. Desta forma, espera-se que as metas previstas no presente Plano de Trabalho sejam devidamente cumpridas, atingindo o público alvo determinado.

AMBIENTE FÍSICO: O Centro de Convivência deverá ofertar espaços para recepção, atividades coletivas (oficinas, grupos, atividades artísticas, culturais e esportivas), atividades administrativas e instalações sanitárias. Os espaços deverão ser dimensionados e conter os recursos materiais e móveis necessários e adequados às atividades e número de participantes. Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade. Nos espaços de uso comum deve haver água potável. Deverá ser afixada visivelmente, a grade semanal das atividades com horários, locais de realização das atividades e profissional responsável.

# 5.2.Público Beneficiário

Teremos como Público-alvo da parceria, o atendimento nas seguintes faixas etárias: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 29 anos, adultos, em especial as mulheres, de 30 a 59 anos, e idosos.

* Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:
* Pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
* Egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
* Em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
* Do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
* De famílias com perfil de programas de transferência de renda;
* Com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
* Fora da escola.
* Jovens de 18 a 29 anos:
* Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
* Em situação de isolamento;
* Com vivência de violência e/ou negligência;
* Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
* Em situação de acolhimento;
* Egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
* Egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e/ou exploração sexual;
* Egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
* Em situação de rua;
* Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.
* Adultos de 30 a 59 anos:
* Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
* Em situação de isolamento;
* Com vivência de violência e/ou negligência;
* Com defasagem escolar;
* Em situação de acolhimento;
* Vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual;
* Em situação de rua;
* Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.
* Idosos:
* Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
* Em situação de isolamento;
* Com vivência de violência e/ou negligência;
* Com defasagem escolar;
* Em situação de acolhimento;
* Vítimas e/ou vinculados a programas de combate à violência sexual;
* Em situação de rua;
* Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

6.DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA OSC

# 6.1 Atividades Gerais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **METAS** | **ATIVIDADES** | **MÊS** |
| 1 | 1.1. Constituir Equipe. | 01 |
| 1.2.Aquisição de materiais necessários para implantação do projeto. | 01 |
| 2 | 2.1.Realizar atividades socioeducativas, socioculturais e palestras.  2.2.Entregar lista de presença à SMASES dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos;  2.3.Entregar à SMASES grade de atividades semanal do serviço.  2.4.Entregar à SMASES relatório de visita domiciliar, caso necessária; | 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 |
| 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12  Tais documentos deverão ser entreguem em até no máximo dois dias depois de cada atividade. |
| 3 | 3.1. Aplicar questionário e ficha de inscrição aos usuários interessados em participar das oficinas. | 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 |
| 3.2. Realizar as oficinas. |
| 3.3. Entregar lista dos usuários atendidos no mês pela OSC no serviço contratado com assinatura do coordenador técnico;  3.4. Entregar lista de presença dos usuários nas atividades realizadas assinada pelos profissionais envolvidos;  3.5. Relatórios mensais do Sistema de Cadastramento de usuários da SMASES com a quantificação de cadastramentos, encaminhamentos, ativações e desligamentos;  3.6. Entregar grade de atividades semanal do serviço.  3.7. Entregar cópia de ficha de inscrição dos usuários participantes de oficinas.  3.8. Encaminhar o usuário ao CadÚnico e demais localidades necessárias para promover o seu acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, bem como outros serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto aos demais direitos. |
| 4 | 4.1Observar continuadamente os usuários inscritos nas oficinas e nas atividades, a partir da aplicação dos Questionários de Acompanhamento, que visam acompanhar quaisquer alterações tanto no status dos indivíduos. Além de realizar o monitoramento, a OSC, através de sua equipe, irá adotar as providências necessárias para o acesso dos usuários à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. Ressaltamos que a OSC deverá prestar assistência ao usuário, de modo a suprir suas necessidades, imediatamente ao tomar conhecimento do caso, o que pode ocorrer desde o primeiro mês de execução deste projeto. | 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 |

# **6.2. Atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioculturais, palestras e oficinas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADES** | **MODALIDADE** | **DESCRIÇÃO** |
| **SOCIOASSISTENCIAIS** | Acolhida | Recepcionar e atender inicialmente o usuário e seus familiares. Momento para estabelecimento de vínculo com os profissionais do Centro de Convivência por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos usuários e da oferta de informações do serviço; |
| Entrevista social | Obter informações sobre a criança/adolescente e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação de necessidade de encaminhamentos; |
| Atendimentos individualizado a familiares | Identificar situações que comprometem a participação dos usuários e encaminhamentos necessários; |
| Visita domiciliar | Acompanhar com visitas às residências dos usuários com frequência irregular |
| Reflexão de Temas Transversais: | Abordar, através de rodas de conversa, temas vinculados aos direitos da criança e do adolescente, prevenção à violência e exploração sexual, prevenção ao trabalho infantil, uso de drogas, saúde etc. |
| **SOCIOEDUCATIVAS** | Reuniões socioeducativas (20 horas/semana) | São encontros semanais, caracterizadas como ação contínua e sistemática do Centro de Convivência. Objetiva incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse dos usuários, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos. A execução poderá ser por orientador social; |
| Eventos / atividades comunitárias (04 horas/mês): | A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação do usuário em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro de Convivência. Estas atividades poderão ocorrer nos sábados favorecer a participação da família. Por exemplo: Confraternização (aniversário, dia da criança, datas comemorativas); Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos usuários nas oficinas); Campanhas educativas e preventivas; Festas temáticas (conforme calendário brasileiro ou regional). |
| **SOCIOCULTURAIS** | 10 horas/semana. Estas atividades poderão ser desenvolvidas ou monitoradas por orientador social. | Dinâmicas de grupo (roda de conversa) |
| Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho) |
| Sessões de leitura |
| Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias). |
| As atividades para reflexão, abordagem de temas transversais e outras correlacionadas deverão ser organizadas com uma composição de participantes que deverá respeitar a faixa etária e momentos de desenvolvimento. Se não for possível a formação respeitando a faixa etária, as atividades elaboradas deverão ser planejadas de forma a provocar o interesse e viabilizem a participação de todos que compõem o grupo, independentemente da idade |
| **PALESTRAS** | Meio Ambiente; Sexualidade; Prevenção a diversas formas de violência; Estatuto da Criança e do Adolescente; Cuidados com a saúde; Temas da atualidade. | Mínimo 02 horas/mês: Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos usuários, seguida da troca de ideias no grupo. A executante poderá realizar esta atividade através de parcerias com a rede de proteção local ou de outras políticas públicas, tais como: escolas, UBS, Conselho Tutelar etc |
| **OFICINAS**  Sugere-se que a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada realize no mínimo as seguintes oficinas: | Oficina de Dança (hip-hop, balé, dança de salão, etc.)  Profissional: Oficineiro de Dança, conforme os requisitos da Lei n° 6.553/19978. | Promover a consciência das potencialidades do corpo como forma de expressão e comunicação própria e interpessoal. Criar condições próprias e adequadas de reconhecimento e utilização do corpo. Desenvolver habilidades de expressão corporal nas relações interpessoais. Desenvolver os ritmos regionais. |
| Oficina de Música- aulas de teclado, violão, flauta, bateria, violino, dj, escolas de MC’s, beatbox, etc.  Profissional: Oficineiro de Música | Conhecimento das canções regionais, comunitárias e familiares; Estudo das principais tendências musicais, como o hip hop, funk, por exemplo; harmonia musical e os novos processos de estruturação formal; o ritmo como elemento de construção, a forma montagem; novos paradigmas de sonoridade e organização formal |
| Oficina de Artesanato  Profissional: Oficineiro de Artesanato | Desenvolver habilidades manuais, experimentando materiais e técnicas que poderão utilizar futuramente na produção de objetos artesanais até gerando renda. |
| Oficina de Pintura  Profissional: Oficineiro de Pintura | Proporcionar aos alunos um contato com outros meios de produção artística e criativa através da pintura, proporcionar aos alunos uma experiência de caráter artesanal através da confecção de telas, tecidos e vidros pintados, entender a pintura enquanto expressão representativa da experiência vivida, do seu cotidiano e de sua cultura, observação de sua cultura local e os modos de viver e sua região, valorização dos artigos produzidos manualmente e a valorização do profissional artesão. |
| Oficina de Direito e Cidadania  Profissional: Bacharel em direito, sociólogo, etc. | Oportunizar um espaço de reflexão, análise e compreensão dos princípios, valores e direitos que caracterizam a dignidade humana, a democracia e o pluralismo político que fundamentam uma sociedade livre, justa e solidária, estimulando práticas sociais e escolares fundamentadas no respeito aos Direitos Humanos |
| Alongamento  Profissional: Professor de ginástica | Manutenção da massa magra (músculos) torna o idoso apto a realizar tarefas diárias que exigem maior intensidade de força, tais como: subir escadas, carregar objetos, sentar e levantar de alturas relativamente baixas, dar pequenos piques etc. Todas essas tarefas são muito mais comuns para o idoso, do que correr ou nadar longas distâncias; -Manutenção de um alto metabolismo basal, devido à massa magra, evitando assim obesidade e suas consequências; -Prevenção de doenças crônico-degenerativas, tais como: osteoporose, por influenciar positivamente na mineralização e na matriz óssea; -Fator psicológico: desenvolve a alta estima aumentando a vaidade e a vontade de viver; |
| Oficina de Meditação e Yoga  Profissional: Professor de Educação Física | Objetivo: Trabalhar os preceitos éticos da yoga (verdade, não-violência, respeito, desapego, limpeza, etc) através da prática de asanas (posturas corporais), respiração correta, meditação. |
| Oficina de Pilates  Profissional: Fisioterapeuta com curso de pilates | Objetivo: Melhorar a postura, reduzir o perímetro abdominal e promover uma maior consciência corporal. Para além disso, estimular o bem-estar psicológico, aumentar a concentração, contrariar o stress. |
| Oficina de Teatro  Profissional: Oficineiro de Teatro, conforme os requisitos da Lei n° 6.553/19978. | Proporcionar experiências que podem contribuir para o crescimento global dos usuários, seja no plano individual, desenvolvendo a capacidade expressiva e artística, seja no plano coletivo, exercitando o senso de cooperação, o diálogo, o respeito mútuo, a reflexão, e a construção, trabalhando a flexibilidade à aceitação de diferenças, o investimento em objetivos comuns e a criação de projetos que podem ser desenvolvidos, desde o planejamento até a realização de uma peça, por exemplo. Possibilitar ao usuário relacionar-se, ouvir, falar, observar e atuar ativamente na sociedade. |
| Oficina de lutas (judô, jiu-jitsu, capoeira, etc).  Profissional: Devidamente capacitado. | Criar possibilidade aos usuários e estimular a prática de esportes. As atividades esportivas devem ser estimuladas em formas de jogos proporcionando assim a interação entre grupos. Deve ser sua importância, proporcionando o aprendizado da vivência em grupo e o desenvolvimento físico e psíquico, a coordenação motora, entre outras. |
| Oficina de Grafite  Profissional: Oficineiro de Grafite | Divulgar a arte urbana (grafite) entre a comunidade acadêmica; promover a difusão de olhares e saberes sobre a arte urbana, contribuir para a formação de um público apreciador da arte. |
| Oficina de Desenho  Profissional: Oficineiro de Desenho | Produzir trabalhos utilizando variadas técnicas e materiais; adquirir familiaridade com leitura de obras de arte, estimular a criatividade e compreensão de quem em absolutamente tudo reside o potencial artístico e expressivo |
| Oficina de Cabeleireiro e Barbearia  Profissional: Cabelereiro/Barbeiro | Promover a qualificação profissional para que os usuários tenham autonomia e possam complementar a renda familiar. |
| Oficina de Fotografia  Profissional: Fotógrafo | “Pensar fotograficamente”, ou seja, entender e solucionar as questões mais importantes relacionadas à composição fotográfica. Proporcionar uma ampla visão da fotografia profissional nos dias de hoje, tratando tanto da tecnologia digital como da linguagem e arte fotográfica nas áreas da reportagem social/empresarial, na fotografia de estúdio para retrato, book e produto, com aulas práticas em locações externas, em estúdio e em evento real. Estar apto para fazer fotografia em aniversário, casamento, batizado, estúdio, externas com crianças, gestantes, casais entre outros; de modo a entrar no mercado de trabalho. |
| Oficina de economia criativa e solidária  Formação em nível fundamental com experiência | Gerar novas relações de consumo, de produção, de cooperação e de partilha de bens, onde todos/as são beneficiados/as. Permitir aos alunos observar experiências práticas de diversos projetos solidários existentes no Brasil. |
| Oficina de mecânica de bicicleta  Profissional: Mecânico de bicicletas | Oportunizar os alunos a entrarem no mercado de trabalho, se emanciparem, tenham autonomia e possam complementar a renda familiar. |
| Oficina de mídias sociais  Com formação na área de marketing | Mostrar como as Mídias Sociais podem ser uma ótima estratégia para a divulgação e relacionamento de empresas e negócios. Ensinar aos alunos a extrair todo potencial que redes sociais podem oferece. |
| Oficina de informática  Profissional: Com formação na área de Tecnologia da Informação | Dar oportunidade aos alunos a terem contato com o mundo da informática, desenvolvendo dessa forma a auto-estima, o emocional, as relações pessoais e grupais, o intelecto e a criatividade, adquirindo autonomia e experiência profissional, tornando-os capazes de adquirirem um espaço na vida social e profissional. |
| Oficina de horta suspensa e jardinagem  Profissional: Formação nível fundamental com experiência na área. | Promover estudos, pesquisas, debates e atividades sobre as questões ambientais, alimentar e nutricional; oportunizar trabalhos escolares dinâmicos, participativos e prazerosos; oportunizar a participação da comunidade escolar (alunos, funcionários e familiares) nas atividades da escola; reeducar e estimular a alimentação saudável; ensinar os alunos  a cultivar um jardim e uma horta,  tornando-os multiplicadores e incentivando seus familiares a desenvolver essas práticas, ensinar o valor nutricional  e funcional dos vegetais na alimentação, mudando assim, os hábitos alimentares, ensinar o ciclo de vida das plantas e as condições ambientais mais propícias para seu o desenvolvimento; e valorizar a produção agrícola e o trabalhador rural. |
| Oficina de Reciclagem  Profissional: Oficineiro de reciclagem | Promover a formação de cidadãos éticos e conscientes frente à preservação do meio ambiente, desenvolvendo a criatividade na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir do reaproveitamento de materiais recicláveis, ampliando a qualidade de vida e leitura de mundo; Incentivar a socialização e a convivência comunitária; Busca desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; Proporciona trocas culturais e de vivências. |

6.3. Observações quanto à realização do serviço

Independente do previsto na descrição das Metas, a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES) poderá analisar quaisquer documentos relacionados à execução do projeto de trabalho e solicitar maiores esclarecimentos e detalhamentos por parte da OSC. Toda a documentação relacionada à execução do projeto, direta ou indiretamente, deverá estar organizada no Centro de Convivência e à disposição da equipe da SMASES.

A OSC deverá aceitar as possíveis parcerias que a SMASES realizar com instituições/pessoas físicas para atividades a serem realizadas no Centro de Convivência e deverá organizar o seu cronograma.

6.4.Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

O Serviço deverá dispor de profissionais com perfil adequado para desenvolvimento das atividades descritas neste Projeto, bem como para as atividades administrativas e de manutenção vinculadas às ações programadas junto ao usuário. A forma de contratação e carga horária deverá ser adequada ao horário de funcionamento do serviço, bem como a natureza de suas funções e necessidades das atividades.

Caberá aos profissionais:

a) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

b) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

c) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; d) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, resultados e reuniões externas de discussão de casos;

e) acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

6.4.1. Da equipe

* **Das habilidades interpessoais**

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais que, independente da formação e das responsabilidades que assumirem na execução do presente Projeto, tenham:

* Boa capacidade de estabelecer contatos e vínculos;
* Visão sistêmica;
* Adequação da linguagem, utilizando discursos apropriados à realidade do indivíduo em situação de rua;
* Disponibilidade para a escuta de forma ampliada e diferenciada;
* Perfil para evitar julgamentos, críticas e/ou opiniões sobre a situação de vida do usuário;
* Capacidade para observar o “comportamento” do usuário e do grupo, objetivando a garantia da sua segurança e da equipe;
* Capacidade para observar o relato verbal e a comunicação não verbal do usuário;
* Competência para realizar atividades em grupo.

A equipe do SCFV será constituída por um técnico de nível superior de escolaridade - conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, com atuação no CRAS; e por educadores/orientadores sociais, que são profissionais com no mínimo nível médio de escolaridade, de acordo com a Resolução CNAS nº 9/2014, bem como pessoal de apoio e manutenção.

6.4.2. Quadro de profissionais

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **FORMAÇÃO** | **HORA** | **ATRIBUIÇÕES** | **QTD** |
| Coordenador | Nivel superior  Resolução CNAS nº 17/2011 | 30h | * Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para as famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; * Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS; * Mediar os processos grupais do Serviço para famílias; * Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; * Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; * Divulgar o Serviço no território; * Acompanhar os Grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do Serviço; * Recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos Orientadores Sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes; * Referenciar à PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho; * Inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE; * Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado. | 1 |
| Educador/orientador social | Nível Médio  Resolução CNAS nº 9/2014 | 30h | * Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor; * Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; * Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; * Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS; * Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do Serviço; * Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; * Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS; * Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; * Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); * Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; * Manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. | 10 |
| Facilitadores de Oficinas | Nível Médio  Resolução CNAS nº 9/2014 | 30h | * Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local; * Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; * Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; * Participação em atividades de planejamento, sistematização e * Avaliação do Serviço, juntamente com a equipe de trabalho. | 30 |
| Porteiro | Resolução CNAS nº 9/2014 | 44h | * Zelar pela organização do espaço; * Garantir a segurança do espaço | 2 |
| Recepcionista |  | 44h | * Controlar o acesso e permanência; * Atender telefone * Encaminhar os usuários aos respectivos espaços | 2 |
| Auxiliar administrativo |  | 44h | * Estruturar e organizar arquivos de documentos * Preencher formulários, planilhas e outros documentos * Programas as atividades a serem realizadas no Centro | 2 |
| Copeiro |  | 44h | * Distribuir e servir os lanches * Organizar a copa, mantendo a copa e os utensílios limpos * Preparar cafés * Verificar os mantimentos | 2 |
| Auxiliar de serviços gerais |  | 44h | * Executar a limpeza diária de todo espaço do centro de convivência | 2 |

# 6.5. Recursos Materiais

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MATERIAIS** | **ITEM** | **QUANTIDADE** |
| **Materiais de Papelaria**  **Para uso administrativo no equipamento, no desenvolvimento de atividades e oficinas como:** Oficina de teatro, artesanato, pintura, desenho, economia criativa e solidária e reciclagem | Caixa de Canetas com 50 unidades, esferográficas 1.0mm, cristal: azul | 10 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Canetas esferográficas 1.0mm cristal: preta | 10 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de canetas com 50 unidades, Canetas esferográficas, 1.0mm, cristal: vermelha | 10 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de lápis com 72 unidades, Lápis preto n.2 redondo. | 7 caixas–  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de borracha branca escolar atóxica com 60 unidades. | 9 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de Pincel marca texto amarelo com 12 unidades. | 30 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de Lápis coloridos com 12 cores | 10 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Régua escolar em poliestireno cristal – 30 cm | 100 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Pasta ofício na cor transparente 335x245x55mm com elástico | 100 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa com 100 unidades de Envelope A4 pardo. | 3 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Arquivo morto papelão 2 capas kraft (344x125x237) | 50 unidades  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Etiqueta adesiva branca multiuso 35x105mm pacote com 10 unidades | 40 pacotes  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Grampeador grande 23/8-13 ate 100fl | 02 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Grampeador 26/6 20fl médio | 15 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Grampo p/grampeador enak 23/13 galvanizado | 5000 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa de grampo p/grampeador 26/6 galvanizado com 5.000 unidades | 2 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa com 50 unidades de Clips nr.4/0 galvanizado | 20 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Cola escolar branca líquida - para papel / 500g | 20 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Tesoura para uso geral 21cm 160/8N | 20 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Fita adesiva pp 45mmx40m transparente Durex | 50 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Fita Adesiva Durex Transparente 12mm X 50m | 50 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Estilete Largo Plástico 18mm | 20 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Quadro Escolar 200x120cm Trevalla 8433 Liso Moldura Alumínio Branco | 3 unidades -   Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| Apagador para quadro branco | 12 unidades –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa com 12 unidades de Pincel quadro branco 2,3mm recarregável preto | 2 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa com 12 unidades de Pincel quadro branco 2,3mm recarregável azul | 2 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Caixa com 12 unidades de Pincel quadro branco 2,3mm recarregável vermelho | 2 caixas –  Estimativa para uso mensal dos profissionais e para atender público que será atendido nas oficinas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Guilhotina A4 Para Papel Até 10 Folhas Com Trava 32x25 Cm | 2 unidades-  Para uso administrativo do equipamento. |
| Pacote com 50 unidades de Grampo Plástico macho-fêmea | 4 pacotes-  Para uso administrativo do equipamento. |
| Resma de papel com 500 folhas A4 | 60 pacotes  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| Quadro de aviso de cortiça moldura de alumínio 1,20x90 cm | 3 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| Perfurador de papel 4 furos para 40 folhas | 10 unidades –  Para uso administrativo do equipamento. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAIS** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** |
| **MATERIAL PARA AS OFICINAS** | DANÇA e TEATRO | Barra de apoio | 2 und  Para adaptar sala de oficinas |
| Espelhos | 2 und  Para adaptar sala de oficinas |
| MÚSICA | Violão | 3 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Guitarra | 1 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Bateria | 1 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Instrumentos de percussão | 1 und de cada  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de música e atividades desenvolvidas no equipamento |
| ARTESANATO | Alicate para artesanato de decoração | 10 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Furador para artesanato | 10 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Plotter de recorte para artesanato | 1 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato e atividades desenvolvidas no equipamento |
| PINTURA | Kit de tintas acrílicas, tintas óleo e aquarelas, tintas pastel, papel para aquarela e **afins** | 5 und de cada kit  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Pincéis para pintura | 100 und -  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Bloco de folha A5 para pintura | 10 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de pintura e atividades desenvolvidas no equipamento |
| ALONGAMENTO, MEDITAÇÃO E YOGA, PILATES | Colchonetes | 20 und -  Estimativa de público que será atendido por turno diário no equipamento |
| LUTAS | Tatames de EVA próprios para atividades físicas | 5m²  Tamanho do espaço destinado para a oficina |
| Sacos de pancada | 2 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de lutas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Luvas de boxe | 5 pares  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de lutas e atividades desenvolvidas no equipamento |
| GRAFITE | Jet | 5 pares  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de grafite e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Flip chart | 5 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de grafite e atividades desenvolvidas no equipamento |
| CABELEIREIRO | Tesoura para corte de cabelo - uso profissional | 5 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Máquina para corte de cabelo - uso profissional | 5 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Pentes para cabelo (pente fino, pente garfo, pente de dentes largos) | 5 und de cada  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de cabelereiro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| FOTOGRAFIA | Câmeras semi-profissional simples para iniciação à fotografia | 2 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Tripé para câmera fotográfica | 2 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Memória para câmera semi-profissional simples para iniciação à fotografia | 2 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Iluminação de led para iniciação à fotografia | 2 und  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de fotografia e atividades desenvolvidas no equipamento |
| ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA, ARTESANATO E TEATRO | Kit de rolo de tecidos ( TNT, Xita, Algodão cru) | 1 und de cada rolo  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Botões para roupas | 300 und sortidas  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Kit de folhas de EVA | 100 folhas de cores sortidas  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de artesanato, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| MECÂNICA DE BICICLETAS | Peças de Bicicleta | 1 und de cada peça  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de mecânica e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Ferramentas para manutenção e conserto de bicicletas | 5 und de cada peça  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de mecânica, e atividades desenvolvidas no equipamento |
| MÍDIAS SOCIAIS e INFORMÁTICA | Computador TS Intel Core I5 3470 3.6GHZ 6MB memória 8GB HD 500GB DVD/CD monitorLED 19,5 | 05 und  Estimativa para uso administrativo e para atender público que será atendido na oficina de mídias e informática e, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Mouse Óptico com fio USB para PC e Notebook | 10 und  Estimativa para uso administrativo e para atender público que será atendido na oficina de mídias e informática e, economia criativa e teatro e atividades desenvolvidas no equipamento |
| HORTA SUSPENSA E JARDINAGEM | Tesoura de poda | 5 und de cada peça  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de jardinagem e atividades desenvolvidas no equipamento |
| Ferramentas para jardinagem (regador, pá**)** | 5 und de cada peça  Estimativa para atender público que será atendido na oficina de jardinagem e atividades desenvolvidas no equipamento |
| MATERIAL PERMANENTE | ARO DE BASQUETEBOL | Aro de Basquete Adulto Oficial | 2 und  Instrumento para adaptar varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas |
| JOGOS DE MESA | Xadrez, Dama, Dominó e afins | 2 und de cada  Jogos para atividades de convivência |
| MESA DE TÊNIS DE MESA | MESA DE PING PONG - 15 MM | 1 und  Jogo para atividades de convivência, será adaptada varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas |
| PEBOLIM | MESA DE PEBOLIM ESPECIAL 4 JOGADORES EM MADEIRA | 3 und  Jogo para atividades de convivência, será adaptado varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas |
| TABELA DE BASQUETEBOL | Tabela de Basquete Aglomerado | 2 und  Instrumento para adaptar varanda livre onde serão desenvolvidas atividades esportivas |
| TENDA 3x3m | Tenda Gazebo 3x3 Metros | 2 und  Instrumento para adaptar atividades ao ar livre e outras que podem ser desenvolvidas fora do equipamento |
| COLEÇÃO DE LIVROS | COLEÇÃO DE HISTÓRIAS; LIVROS DIDÁTICOS E LIVROS DEENTRETENIMENTO | 5 und  Para atividades de convivência |
| AMPLIFICADOR DE SOM 110W | AMPLIFICADOR POTÊNCIA 110W RMS | 2 und  Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras |
| APARELHO DE SOM | MINI SYSTEM ENTRADA USB E SD, RÁDIOS AM E FM, FORMATOS E MÍDIAS | 3 und  Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras |
| COMPATÍVEIS: MP3, WMA, CD DA, CD-R E CD-RW. |  |
| CAIXA ACÚSTICA | CAIXA ACÚSTICA - MÍNIMO DE 100W BLUETOOTH, DUAL USB, RÁDIO FM - AM, | 3 und  Para uso nas atividades de convivência, oficinas e palestras |
| ENTRADA PARA GUITARRA E AUXILIAR, BATERIA COM AUTONOMIA DE ATÉ 4H |  |
| IMPRESSORA | MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X1440 DPI. | 6 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| IMPRESSORA | MULTIFUNCIONAL LASERJET. IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER. MEMÓRIA INTERNA DE 128MB, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DP | 2 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| PROJETOR MULTIMÍDIA | 2200 LUMENS - 150 POL. BIVOLT - ENTRADA HDMI, VGA, AV-RCA, YCBCR E USB | 6 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| ESTABILIZADOR | ESTABILIZADOR 1000VA - BIVOLT | 6 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| FILMADORA | CÂMERA E FILMADORA 8MP FULL HD COM WI-FI. | 2 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| FOGÃO INDUSTRIAL | FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS | 1 und -  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| FREEZER VERTICAL 246L | FREEZER VERTICAL, FROST FREE, 228 LITROS, FLEX, INOX | 2 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| GELADEIRA 2 PORTAS | GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX, 2 PORTAS, FROST FREE 573 LITROS | 1 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| HD EXTERNO | HD EXTERNO 1TB | 3 und  Para uso administrativo e apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| MESA DE SOM | TIPO: MIXER; QUANTIDADE DE MÍNIMA DE CANAIS: 4; CANAIS MONO: MIC: CONECTOR 1/4"E; TRS (P10) | 2 und  Para apoio às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| MICROFONE C/FIO | MICROFONE + CABO P10 | 5 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| MICROFONE S/FIO | MICROFONE SEM FIO DUPLO HEADSET E LAPELA | 5 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| NOBREAK | NOBREAK 1200VA BIVOLT/115V | 6 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| RÁDIO | RÁDIO PORTÁTIL DIGITAL. AM/FM | 1 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| TELA DE PROJEÇÃO | TELA DE PROJEÇÃO ELETRICA 120 POLEGADAS | 6 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| TV - 55' HDMI 1 USB | SMART TV LED 55" FULL HD 55LH5750 - CONVERSOR DIGITAL WI-FI 2 | 2 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| AR CONDICIONADO | AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUS | 4 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| VENTILADOR DE PÉ - 6 PÁS | VENTILADOR DE MESA SILENCE FORCE COM 126W DE POTÊNCIA, 40CM, 6 PÁS E 3 VELOCIDADES | 10 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| FILTRO | FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA COM 2 TORNEIRAS | 2 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| BEBEDOURO | Bebedouro Industrial 200 Litros em Inox com 4 Torneiras | 2 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| ARQUIVO | ARQUIVO DE AÇO CH22 LONGO 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO CINZA | 5 und  Para uso administrativo |
| ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO | ARMÁRIO AÇO, MAÇANETA E FECHADURA | 3 und  Para uso administrativo |
| BALCÃO | BALCÃO MULTIUSO COM TAMPO, 2 PORTAS | 2 und  Para uso administrativo |
| JOGOS DE MESA E CADEIRA | DE PLÁSTICO BRANCA | 10 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| CADEIRA FIXA C/BRAÇO | CADEIRA FIXA DIRETOR ESPUMA INJETADA COM BRAÇO PRETO | 20 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| CADEIRA FIXA S/BRAÇO | CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA TECIDO PRETA | 10 und  Para uso administrativo e apoio aos usuários e às atividades de convivência, oficinas e palestras |
| ESTANTE 4 PRATELEIRAS | ESTANTE MODULAR 4 PRATELEIRAS | 20 und  Para uso administrativo |
| FLIP CHART ALUMÍNIO | CAVALETE FLIP CHART CORTIARTE C/ MOLDURA ALUMÍNIO E RODINHAS | 06 und  Para uso administrativo |
| GAVETEIRO 6 | GAVETAS GAVETEIRO MDF 6 GAVETAS | 03 und  Para uso administrativo |
| LONGARINA CADEIRA | LONGARINA AEROPORTO 3 LUGARES | 10 und  Para uso administrativo |
| MESA DE REUNIÃO | MESA DE REUNIÃO EM MADEIRA 2,0 X 0,75 METROS | 12 und  Para uso administrativo |
| ESCADA | ESCADA DE AÇO 6 DEGRAUS | 2 und  Para uso da equipe do Centro |
| SUPORTE PARA PROJETOR | SUPORTE UNIVERSAL PARA PROJETOR FIXAÇÃO TETO / PAREDE | 6 und  Para instalação dos aparelhos de projeção |
| SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO | TRIPÉ PARA TELAS DE PROJEÇÃO, BANERS, ILUMINAÇÃO ALTURA 3 METROS | 6 und  Para instalação das telas de projeção |
| SUPORTE PARA TV FIXO | SUPORTE DE PAREDE FIXO BRASFORMA SBRUB-759 PARA TVS LCD, LED, PLASMA E 3D DE 32 A 63 POLEGADAS | 2 und |
|
| SUPORTE PARA CAIXA DE SOM | SUPORTE PARA CAIXA DE SOM TRIPÉ DE ESTÁGIO ÚNICO | 2 und |
| SUPORTE PARA CAIXA DE SOM | SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA DE SOM C/ REGULAGEM | 3 und |
| KIT LANCHES PARA ATENDER OS USUÁRIOS NAS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA | KIT LANCHE | 1.Kit Lanche Comum: kit lanche contendo 01 fruta, 01 sanduiche de presunto com queijo, 01 barra de cereal de 25 gramas e 01 suco de fruta em caixinha de 200 ml OU 2.Kit Lanche Dietético: kit lanche contendo 01 fruta, 01 torrada integral 25 granas, 01 Polenguinho light 17 gramas, 01 barra de cereal diet e 01 suco de fruta diet caixinha 200 ml | 750 kits Lanche Comum e 250 Kit Lanche Dietético **mensais** –  Com base na estimativa de 1000 atendimentos mensais apontadas nas metas acima descritas |
| KIT LANCHE COMEMORATIVO | Kit Lanche Confraternização – contendo: 02 bolos de aniversário de 30 cm de diâmetro, 03 cento de salgadinho diversos frito e 08 refrigerantes de 2 litros; | 4 kits mensais –  Estimativa de kits para atividades semanais |
| DESCARTÁVEIS | Copos, guardanapos e etc. | 10 pacotes mensais |
| MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE | MATERIAL DE LIMPEZA | Água sanitária bomboba com 5 lts | 12 und |
| Detergente desengordurante | 24 und |
| Desinfetante líquido, germicida e bactericida - Bombona com 5 lts | 12 und |
| Esponjas para louça | 12 und |
| Sabão em pó. Excelente rendimento, eficiente econômico. Perfumado. Embalados em caixas com 2kg. | 12 und |
| Vassoura de plástico | 10 und |
| Pá de lixo | 10 und |
| Rodo de plástico | 05 und |
| Lixeiras para copa com pedal e tampa, banheiros com pedal e tampa, salas (cesto de papel) e área externa (coletor de lixo com 20 lts) | 10 und |
| MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO | Álcool Gel para Mãos Antisséptico galão com 1 lt | 24 und |
| Papel higiênico Rolão Branco 300 metros | 1000 und |
| Sabonete Líquido Antisséptico 5 lts | 48 und |
| Papel toalha interfolha caixa com 1000 fls | 180 und |

|  |
| --- |
| **DEMAIS DESPESAS** |
| **ITEM** |
|
| Produção Audiovisual |
| Assessoria Juridica |
| Assessoria Contábil |
| Internet Fibra ótica/ Telefone |

O detalhamento observará as planilhas constantes dos autos do processo.

Ressaltamos que os materiais são meramente estimados, com base no que a Secretaria de Assistência Social entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta.

# 6.6 Atividades complementares para manutenção da parceria

Evidenciam-se como atividades complementares indispensáveis à adequada prestação do serviço, a serem necessariamente observados pela executora nos projetos sociais do Município:

I) Formação de uma estrutura mínima, com recursos humanos e materiais, essenciais à execução das ações;

II) Otimizar os recursos provenientes do termo, garantindo uma boa aplicação dos mesmos, através do acompanhamento do desembolso dos recursos e a execução do mesmo, em respeito ao bom uso do dinheiro público;

III) Garantir a correta prestação de contas de forma condizente com a legislação em vigor;

IV) Desenvolvimento de ações a serem realizados de forma contínua e permanentemente.

7. DO PRODUTO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **ATIVIDADES** | **PERCENTUAL PARA EXECUÇÃO** |
| Cumprir a Meta 6 do Pacto de Gestão do SUAS | Receber encaminhamentos da rede socioassistencial com o público prioritário. | 100%  500 usuários prioritários |
| Atender o público do território por demanda espontânea assim como realizar busca ativa do público prioritário. |
| Incluir 50% do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com as faixas estabelecidas no PT. |
| Cadastrar o público atendido no Cadúnico. |
| Alimentar o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) |
| Diminuir a vulnerabilidade ocasionada pela ausência de convivência comunitária | Atender no SCFV idosos em situação de risco por abandono /negligência e violência no território | 75% a partir dos indicadores fornecidos pela SMASES    250 usuários |
| Atender mulheres em situação de vulnerabilidade encaminhadas por serviços socioassistenciais estimulando a socialização e o empoderamento feminino. |
| Ofertar atividades para jovens que estimulem a busca de outras trajetórias de vida desassociadas do ciclo de violência no território |

Quaisquer circunstâncias não previstas neste Projeto que a OSC avalie que poderá impactar positiva ou negativamente nos resultados do projeto deverão ser reportadas **imediatamente** à SMASES, independente dos prazos de entrega dos documentos previstos na descrição das Metas.

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

# **8.1. Forma de Apresentação de Documentos**

Todos os documentos (cópias) citados deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Tais documentos deverão ser anexados a prestação de contas do período correspondente.

Todos os documentos impressos que serão entregues à SMASES, no que tange à formatação, deverão estar no modelo Word 93-2007, fonte Times New Roman 12, espaçamento de 1,5, páginas numeradas**.**

**9. DA VIGÊNCIA**

O prazo do termo de colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014.

1. **DOS CUSTOS**

Todos os custos deverão ser demonstrados em planilha de detalhamento de custos e formação de preços, em observância a este plano de trabalho.

10.1 Os recursos financeiros do Município para a consecução do respectivo feito serão pagos em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado. Os valores das parcelas serão discriminados no Termo de Colaboração a ser assinado.

O detalhamento do montante do recurso de R$ 2.803.522,59 (dois milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), consta nos autos do processo, a seguir cronograma de desembolso:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Mês 01** | **Mês 02** | **Mês 03** | **Mês 04** | **Mês 05** | **Mês 06** | **Mês 07** | **Mês 08** | **Mês 09** | **Mês 10** | **Mês 11** | **Mês 12** |
| **x** |  |  | **x** |  |  | **x** |  |  | **x** |  |  |

10.2. Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.

A coordenação do processo e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC parceira, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão gestor.

10.3.Compra de materiais e contratação de serviços.

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.6. Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

A liberação dos recursos se dará em conformidade com o cronograma de desembolso constante do termo de colaboração ou de fomento e está condicionado, em regra, a:

• Comprovação de que a OSC mantém a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do momento da celebração: a OSC deverá entregar as certidões referentes à Administração Pública.

• Cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado: caso o termo enumere alguma condição que deve ser cumprida antes da liberação da parcela, deverá feita neste momento.

• A observação da Lei Federal e regulamentos específicos quanto às eleições;

• A não existência de determinação para retenção de parcelas nos termos do decreto e da Lei de Eleições.

A retenção de parcelas ocorrerá no caso de:

• Evidenciação de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

• Constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento, incluindo o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho aprovado;

• A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

As hipóteses de retenção de parcelas serão constatadas mediante monitoramento e avaliação e deverão incluir:

• A verificação da existência de denúncias aceitas;

• A análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4 º do art. 93;

• As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

• A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 13.996/2021, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Deverão ser apresentados Relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

1. **DA QUALIFICAÇÃO**

A organização da sociedade civil parceira será escolhida mediante processo de chamamento público, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público de seleção deverão apresentar planilha detalhada de custos.

**13. DA SUPERVISÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar o termo de colaboração, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vilde Dorian**

**Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária**

1. Alterada pela Lei 13.204/15. [↑](#footnote-ref-1)
2. Alterada pela Lei 13.204/15. [↑](#footnote-ref-2)